**LEI Nº 692 DE07DE JANEIRO DE 2019.**

***“Republicar por Erro”***

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo fiscal que especifica e dá outras providências correlatas”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte L E I:

**L E I:**

**Art. 1º** - O Município de Itaquiraí/MS aplica a alíquota de 2% de ISSQN por um prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período a empresa **GRENN FARM – EMPRESA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no NPJ sob o nº 11.505.667/0001-62, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e mediante deliberação do CMDE, visando o incentivo a geração de emprego e proteção ao meio ambiente em áreas privadas no município.

**Art. 2º** - Os incentivos estarão vinculados ao prazo de vigência do convênio, que vier a ser firmada na área da saúde, educação, meio ambiente e turismo, entre a empresa beneficiária e o Município.

**Art. 3º** - Os incentivos serão deferidos à empresa beneficiária após a publicação desta lei e mediante o preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa beneficiária obriga-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, anualmente:

**I-** Que cumpre com os ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

**II -** que mantém convênio com o Município, em um das seguintes áreas, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas:

**a)**- Saúde, Educação, Meio Ambiente e turismo;

**b)**- Poderá, ainda, firmar convênio para doação de mudas de plantas nativas para reflorestamento de áreas degradadas;

**c)**- Fornecimento de alevinos para repovoamento dos rios localizados dentro do município;

**d)**- Qualquer outra atividade ligada ao meio ambiente, devidamente autorizada pelo Núcleo de Meio Ambiente Municipal.

**Parágrafo Segundo** - A beneficiária deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde mencionará sua concordância com o disposto nesta lei.

**Art. 4º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da doação dos incentivos.

**Parágrafo Único** - A verificação do descumprimento das obrigações será fundamentada nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE, servindo de base para as sanções da espécie.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 01 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 07 de janeiro de 2019.

**RICARDO FAVARO NETO**

*PREFEITO MUNICIPAL*